



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

**Exmo. Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares**

Of. n.º 184 /8ª – CECJD/2021

28-10-2021

Assunto: Petição n.º 294/XIV/3.ª – Reiteração de pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a [Petição n.º 294/XIV/3.ª](#) “Por um ensino superior de qualidade”.

Nesse âmbito, através do nosso ofício n.º 169, de 6/10/2021, foi solicitado que o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior se pronunciasse sobre a mesma, no prazo máximo de 20 dias, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#).

Ultrapassado o referido prazo sem ter sido recebida resposta, venho reiterar junto de Vossa Excelência que **diligencie junto do Senhor Ministro** para que se pronuncie sobre a petição com a máxima urgência, para a respetiva apreciação ser concluída antes da interrupção dos trabalhos parlamentares.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas aplicáveis da Lei de Exercício do Direito de Petição:

Artigo 23.º -

“1- Não é admitida a recusa injustificada de depoimento ou o não cumprimento das demais diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º¹, sem prejuízo da possibilidade de prestação de depoimento por escrito pelas entidades que gozam dessa prerrogativa processual.

¹ N.º 1 do artigo 20.º - “A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

3 - A violação dos deveres referidos no n.º 1 por titulares de cargos públicos, uma vez advertidos de que se encontram em situação de incumprimento, constitui crime de desobediência.”

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)